Aos doze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e dous annos nesta Villa de São José Notabilizada Capital da Provincia de Santa Catharina nas Casas de Residencia do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, abaixo escripto, hahi compareceo o Major Manoel de Freitas Sampaio, ao qual o Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos, em cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente desempenhasse, e cumprisse as obrigações contidas no respectivo Juramento, e governando-se em tudo por elle, e pelas mesmas. E sendo por elle assim promettido cumprir, e guardar, mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com o dito Curador. Eu Francisco Moreira de Medeiros Escrivão dos Orphãos o escrevi

Sousa

Manoel de Freitas Sampaio

Certifico eu Escrivão que vi
ter os herdeiros de Izabel
Maria de Jesus, e de Maria
Constancia de S. José Bastos
apresentado ao Juiz de Orfãos
em data proxima passada
para verificação dos termos
do presente Inventario, e que
he verdade. S. José 17 de
Fevereiro de 1852.

Franco. Mes. d'Alv. Camr.

Certifico eu Escrivão que no
dito dia mes e anno fui
intimado os Avaliadores
nomeados Constancio
José de Sequeira, José
Joaquim dos Santos, e Sabino
do Coração de Jesus, e que
para constar fiz este. S. José 17 de
Fevereiro de 1852.

Franco. Mes. d'Alv. Camr.

Juramento dos Avaliadores

Aos dezasete dias do mez
de Fevereiro de mil oito
centos e cincoenta e
dois annos no Districto
da Villa de S. José na Ilha
de Santa Catharina, nas
Casas de Residencia do
Juiz de Orfãos o Cida-
dão José Francisco de Sou-
za Cabral e Silva Juiz
de Direito do dito
Districto comigo Escri-
vão abaixo nomeado
veio, e sendo ahi Constando

Joaquim de Souza Silva
Pereira José Joaquim dos
Santos, aos quais o Juiz
deferio o juramento dos
Santos Evangelhos, sob
cargo do qual lhes foi
deferido o juramento de
costume, e prometteram
bem e verdadeiramente
desempenhar o cargo de
Avaliadores para
o Inventario dos bens
ao Casal de finados Antonio
Pereira José da Silva. E mais
disse o Juiz que lhes dava
de prazo vinte dias
para cumprirem
com o que lhes
ordenou, e para constar mandou
ao Escrivão fazer este termo
que assignou com os ditos
Avaliadores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira
Barradas Escrivão o escrevi

José Joaquim dos Santos

Constancio José da Silveira

Certifico em bem e
fielmente aos Avaliadores os Bens
Constancio José da Silveira

Ill.mo Sr. Dr. Juiz d'Orph.s

O prezente inventario esta' pa
rado a mais de hum anno,
sem que o inventariante
tivesse tido o andamento;
e para que V.S. se sirva orde
nar o que for servido, sobem
os prezentes autos a conclusão.
Villa de S. José 6 de abril
de 1854

O Escr.m Fran.co X.er d'Olivr.a Cam.a

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e an
no supra declarado, nesta
Villa de São José da
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos con
clusos ao Juiz d'Orphãos o
Doutor Francisco Honorato
Cidade; e para constar faço
este termo. Eu Francisco Xa
vier d'Oliveira Camara, Es
crivão dos Orphãos o escrevi

Concl.os

Expeça-se mandado para ser
citada a Inventariante para den
tro de oito dias, que decorrerão da ci
tação, apresentar no Cartorio relação
dos bens do seu casal, que devem ser
descriptos no inventario, com a com
minação de sequestro nos delles bens de
ser lançada de Inventariante, e de pa
gar pelos bens da sua meação as custas
que o sequestro occasionar. Villa de S. José
27 de Julho de 1854.

Honorato

Aos vinte oito dias do mez de
Junho de mil oito centos secin-
coenta e quatro annos nesta
Villa de São José na segunda
Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do Juiz an-
ex postas o Doutor Francis-
co Honorato Cidade um foro
entreg eu ao tes autos sendo
do despacho retro, e para con-
star faço este termo. Eu Fran-
cisco de Paula Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

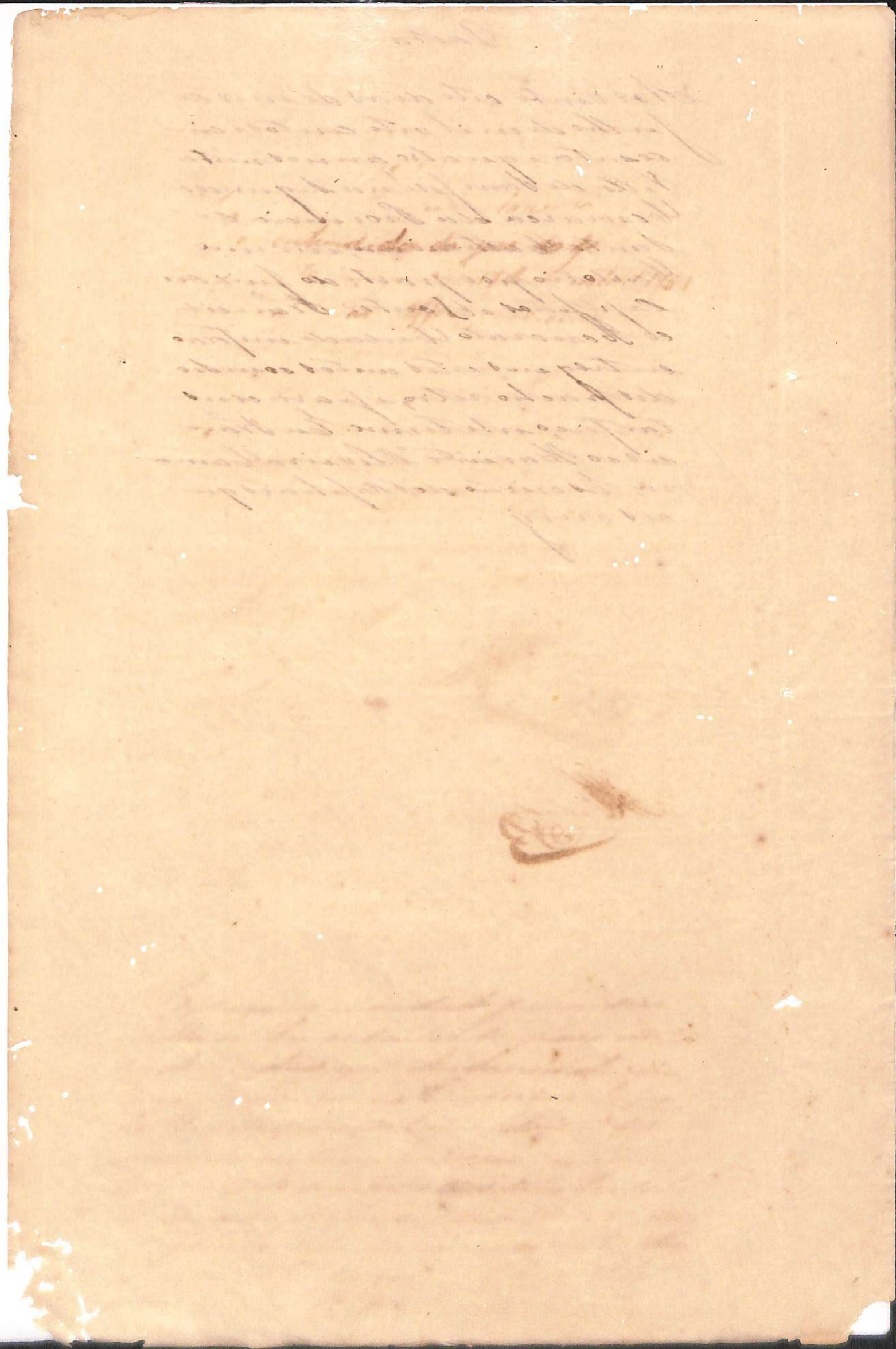

A' Cerveira.

6 6

Eu Doutor Francisco Honorato Vi
eira Juiz de Direito desta Villa
de Sam Joze do Norte e Tabellião
geral do Judicial e Notas nella e
termo por Sua Magestade Imperial que Deus
Guarde &c

Faço saber aos que este Instrumento de Justificação de Idade virem, que sendo-me
Citente Dona Maria Catharina
ceição, Viuva do Finado Felippe Joa
quim da Silva, moradora na Barra do
Rio, para dentro do acto dito
apresentara no Cartorio para
verem Testemunhas respectivo Jura-
mento, e Reduzir a Escripto o seu dito
Coral, com a comminação de ser
quesito, Dizer haver Duvida ou Juiza
mento, Depoimento nos bens de
sua omissão as custas que
por isso occasionar. Do que eu Tabel-
lião. Villa de Sam Joze do Norte aos
1854. Eu Francisco Honorato Vieira
na Barra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Cidade

Certifico que este acto vai averbado
ao seu proprio Livro. Barra Supra

Barra

Nada (Sello) 160 rs.
Fica averbado o Sello acima
Nada Sam Joze 31 de Julho de 1854

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro citei Angelica Maria da Conceição e minha propria pessoa portodo o contendo do mesmo mandado do que lhe dou fé entendido do que do fe Assistiu Termo da Villa de São José 17 de Agosto de 1854

Joaquim Affonso Pereira

Citação 400
Cam. 1200
1600

Nº 2 Sello 160 rs.

Foi encerrado o Sello acima
Villa de São J. 19 de Agosto de 1854

Pereira

Illmo Sr Dr Juiz d'Orphãos

[illegible]
ria a Conciliação, ... hontem
a esta Villa, e participou-me que
deixou de vir para a apresentar
no [illegible] bens
[illegible] que tinha [illegible]
avaliadores [illegible]
nomeados e juramentados pe-
lo termo [illegible] folhas [illegible] verso.
[illegible]
[illegible] inventario,
bem que [illegible]
vimento do [illegible] Conciliação
[illegible] mande escrever [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] os presentes autos
á conclusão. [illegible]
30 de Agosto de 1856.
[illegible] Fran.co [illegible] d'Oliv.a Cam.a

Conclusão

E logo [illegible]
[illegible] nesta Villa
[illegible]
[illegible] da Provincia de Santa
Catharina, [illegible] Cartorio
[illegible] autos conclu-
sos ao [illegible] de Orphãos o Dou-
tor Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible] Maria
Oliveira Camara, Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

Conclusos

Seja notificada a Inventariante
para

para dentro de hesidias, que decorre-
rão da intimação, apresentar no
Cartorio a relação dos bens, que, diz,
forão já avaliados, sob pena de de-
gredo e de ser lançada de Inventario

Nada procede a duvida do Suscitado, por ter sido, como vê de fls 12 vs, lançado o titulo de herdeiro em tempo muito anterior ao provimento dado em correição deste anno, e nisso deve lançar-se a relação e avaliação dos bens em seguida á intimação já Inventariante, quando haja quem a peça mesmo despacho Villa da S. José 31 de Outubro de 1857.

Vieira

Decreto

Mostrou-se durante dias do mez de Outubro do anno findo corrente cinco annos, junto Villa de S. José, Juiz de Direito da Comarca da Provincia do Rio Grande do Sul, Bacharel Francisco de Paula Cândido, Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Francisco de Assis Vieira e Sousa, Escrivão do Juizo, abaixo assignado, Juiz Municipal e Orfãos, e Escrivão do Juizo, comigo Escrivão abaixo assignado, para conferirem os Autos de Inventario e Partilha dos bens que ficarão por fallecimento de Francisco Machado de Oliveira, e Camara, Escrivão dos Orfãos que abaixo

vão de clarados do titulo a
parte dos, a fim como todos
os bens do dito Casal. De
pois do que o Juiz nomeou
em parte sobre alguns
dos ditos depostos ao ato
[illegible] de Inventario
Compareceu, que foi intimado
para dizer ao com
petente juramento, disse
ainda não nomeou para
Inventariante a Viuva
Constancia José da Silva
Lopes e por seus filhos
Santos, e bem assim
notificados para assistir
neste juramento, e ordenou
que fossem citados os her
deiros ausentes, maiores de
quatorze annos, e assim
os maiores de vinte e um
anos dos ditos defuntos para
verem deferir o juramento
e partilhas, e para constar mandou
fazer este auto, que
assignou com Vidal Vieira
Inventariante. Eu Thomaz
de Aquino Oliveira
Camara Escrivão o escre
vi e assignei.

Thomaz

Vidal Vieira

Thomaz de Aquino Oliveira Camara

Angelica Maria da Conceição

Termo

Titulo dos herdeiros

Declarou a Viuva Inventariante, serem os herdeiros dos casados e Casal, os abaixo declarados ——— "

Felippe Pereira da Costa Ribeiro casado com Constantino Luiz d'Espindola edade, solteiro, idade 14 annos, nascido na Barra do Rio ——— "

+1 Maria Constancia de Jesus, solteira, idade 12 annos, moradora no mesmo lugar Barra do Rio ——— "

-2 Luiza . . idade 9 annos

-3 Joaquina . idade 7 annos

-4 Miguel . . idade 5 annos

-5 Esposa contar a Pagina Declaração. Vai Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi

Angelica Maria da Conceição

Certifico eu Escrivão, q notifiquei ao Curador nomeado o Alferes Joaquim Antonio de Freitas Sampaio, p.a prestar o compromisso Curatelar, e q tomou o mesmo compromisso em S. José 17 de Setembro de 1852

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Certifico eu Escrivão que intimei
o despacho retro a Inventari-
ante Angelica Maria da Con-
ceição Carvalho e Marcos [illegible] da
ta, [illegible] 31
de Abril de 1854
Francisco M. de Oliveira Cam[illegible]

Descripção e avaliação dos
bens do Cazal do fallecido Fe-
lippe José [illegible], requerente
de [illegible] Inventariante [illegible]
[illegible] e avaliados pe-
los Avaliadores nomeados e
juramentados Constancio
[illegible] e José [illegible]
[illegible] pela
forma seguinte

Prata, cobre, e ferro

1. Hum [illegible] oitavas de
prata [illegible] que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, acharão
valer cada huma oitava [illegible]
[illegible] que importa todas
a quantia de doze mil cento
e vinte reis — Som. 12$120

2. Hum tacho de cobre,
que sendo visto pelos Avaliado-
res, acharão valer a quantia
de sete mil reis — Som. 7$000

3. Huma balança
de pezar miudos, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de dous mil
reis — Som. 2$000

4. Hum [illegible] de ferro que
sendo visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia de
dous mil reis — Som. 2$000

23$120

5. Huma panella
de ferro, que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão valer

239/120
-31$000 valor aguarda de trezentos réis

1 Huma Cafeteira de ferro, que dando vista pelos Avaliadores, achárão o valor aguarda de trezentos réis

Jun -31$000

1 Huma outra Cafeteira de ferro menor, que dando vista pelos Avaliadores, acharão o valor aguarda em mil e duzentos réis

Feliz. -1$200

1 Huma Frigideira de ferro, que dando vista pelos Avaliadores acharão o valor aguarda em mil e oitocentos réis

Feliz. -1$800

1 Huma Almotolia que dando vista pelos Avaliadores acharão o valor aguarda em mil réis

Jun -1$000

1 Huma Faisoeira, que dando vista pelos Avaliadores, acharão o valor aguarda em quinhentos réis

Jun. -500

1 Huma Concha de ferro, que dando vista pelos Avaliadores acharão o valor aguarda em cem réis

Jun. -100

1 Duas Sovellas de ferro, que dando vista pelos Avaliadores acharão o valor de huma em mil e oitocentos réis cada huma aguarda em quatro mil e oitocentos réis

Feliz. -4$800

13 Huma Balança grande de cinco braços de ferro, que dando vista pelos Avaliadores, acharão o valor aguarda em trinta e um mil réis

Jun -31$000

42$000

1 Huma outra Balança menor, que dando vista pelos Avaliadores, acha-

Feliz.

Avaliadores, achárão valer aquela
antia dous contos nuitreis ——— " 42$000
-2$000

15, Nove facas
de cabo branco, que sendo vis
tas pelos Avaliadores, achárão
valer cada huma Duzentos
reis, todas aquelas facas a mil
reis cento outo reis ——— " Jun.
-1$800

16, Duas tesouras
que sendo vistas pelos Avalia
dores, achárão valer cada hu
ma a trezentos reis, e
assim todas aquelas duas tesou Jun.
ras importão em ——— " -600

17, Trinta e
cinco Anzóes de apanhar em
chovas, que sendo vistos pelos
Avaliadores, achárão valer
aquela antiga dous reis cada qua- Jun.
dro importão em ——— " -1$050

Moveis, Louças e outros
generos

18, Huma Marquesa de Sobrinho, que
sendo vista pelos Avaliadores, a
charão valer aquela antiga dous Jun.
reis ——— " -$000

19, Huma meza de Pinho
de dous pannos e compri
do, que sendo vista pelos Avalia
dores, achárão valer aquela antiga Jun.
dous reis ——— " -$000

20, Huma meza de Pinho
de hum panno e compri
do, que sendo vista pelos Avalia
dores, achárão valer aquela Jun.
antiga dous reis ——— " -$000

21, Huma Meza de
Pinho, de cinco pannos e com
prido, que sendo vista pelos Avalia
dores, achárão valer aquela Jun.
antiga quatro reis ——— " -$000

22, Huma outra Caixa de Doce, com quatro pratinhos de compridos, que sendo vista pelos Avaliadores, a acharão o valor aquarenta e tres mil reis ——— "

23, Huma outra Caixa de Canella, com tres pratinhos de comprido, que sendo vista pelos Avaliadores, a acharão o valor aquantia de dous mil reis ——— "

26, Hum Balaio velho, que sendo visto pelos Avaliadores, a acharão o valor aquantia de dous mil quinhentos reis ——— "

25, Hum Annexis de Doce, que sendo visto pelos Avaliadores, a acharão o valor aquantia de oito mil reis ——— "

26, Cinco Caixas, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão o valor de Huma aquatrocentos e oitenta reis, todos a quantia de dous mil quatrocentos reis ——— "

27, Huma roda de ferro, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão o valor aquantia de mil reis ——— "

28, Quatro Barricas, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão o valor de Huma aquatrocentos aquarenta reis, todas a quantia de novecentos e cincoenta reis ——— "

29, Hum Sitio, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão o valor aquantia de oito mil reis ——— "

30, Hum Coxo de Ganga, que sendo visto pelos Avaliadores

Avaliadores, acharão valer a
quantia dous mil reis ——— 2$000

3ª Huma
outra Caixa miuda, que
Estando presente foi vista pelos
Avaliadores, acharão valer a
quantia de onze mil seis centos
reis ——— 11$600

32ª Trez Caixas varias, que sendo
vistas pelos Avaliadores, a
charão o valor de huma a
trezentos reis, e duas
a quinhentos reis ——— 2$100

33ª Dous Barris, que sendo
vistos pelos Avaliadores, acha-
rão o valor de huma a mil reis,
e outro a quinhentos reis ——— 1$500

34ª Hum outro Barril
sotavento, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão valer
a quantia de quatro centos e
oitenta reis ——— 480

35ª Huma Canastra
com diversos pertences, que sen-
do vista pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de cento
e oitenta mil reis ——— 180$000

36ª Huma Balança
com seo pezo, que sendo vista pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia de qua-
renta e cinco mil reis ——— 45$000

37ª Huma
outra Balança com seo pezo de ferro,
que sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a quan-
tia de quatro mil reis ——— 4$000

38ª Huma
outra Balança de Pezo, que sen-
do vista pelos Avaliadores, acha-

3320$000 Avaliadores, acharão o valor
-6$000 quantia de seis mil reis.

37, Hum
Batalão, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão o valor
Feloub. quantia de três mil reis
-3$000

40, Sete pa-
res de Tamancos, que sendo
vistos pelos Avaliadores acha-
rão o valor cada hum quarenta reis
Jun. centos reis, todos a quantia
-1$160 de hum mil e cento reis

41, Hum
Escova de Sapatos, que sendo
Jun. vista pelos Avaliadores, acha-
-1$100 rão o valor a quantia de cem reis.

42, Seis Sur-
tos de Cabeleira, que sendo vistos
pelos Avaliadores, acharão o va-
lor cada hum a cento e cin-
Jun. coenta reis, todos a quantia de seis
-1$760 centos e sessenta reis

43, Hum
arroba de chumbo em pigões
que sendo vistos pelos Avaliado-
Jun. res, acharão o valor a quantia
-6$000 de seis mil reis

44, Trezentas
Folha em branco, que
sendo vistas pelos Avaliadores
Jun. acharão o valor a quantia de
-1$080 quatro centos e oitenta reis

46, Hum
Cavallo de Cabeçada, que sendo
vistos pelos Avaliadores, a-
charão o valor cada hum a cin-
Jun. coenta reis, todos a quantia
-1$650 de hum mil seiscentos e cincoenta reis

46, Duas Fo-
lhas de papel almaço, que
sendo vistas pelos Avaliado-
Jun. res, acharão o valor a quantia

a quantia de duzentos reis ——— 1$200

47, Duas Bacinhas de Castiçaes cujo ouro, que
tem sido visto pelos Avaliadores, acharão valer cada huma atrezentos vinte reis, ambas a quantia de seis centos e quarenta reis = 1$640

48, Huma quantia de linhas em novelos, de differentes cores, que tem sido vistas pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de quinhentos reis ——— 1$500

49, Duas Caixas de soletas, que tem sido vistas pelos Avaliadores acharão valer cada huma a trezentos vinte reis, ambas a quantia de seis centos e quarenta reis ——— 1$640

50, Duas Caixas de tartaranhas, que tem sido vistas pelos Avaliadores, acharão valer cada huma a oitenta reis, ambas a quantia de cento e sessenta reis ——— 1$160

51, Cem pedras de cutiar fogo, que tem sido vistas pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de trezentos vinte reis ——— 1$320

52, Seis mil Pedras de Agulhas de Ferro, que tem sido vistas pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de trez mil reis ——— 3$000

53, Dezanove Strigas brancas, que tem sido vistas pelos Avaliadores, acharão valer cada huma a oitenta reis, todas a quantia de mil quinhentos e sessenta ——— 1$560

54, Quatro 35$960
Varreas brancas, que tem sido vistas pelos Avaliadores, acha-

Avaliadores, que acharão o valor ca-
da huma a cento e cincoenta reis,
Inv. 3589$150 todas a quarenta e dous centos
-1660 e sessenta reis ——— "

56, Seis Cam-
eas brancas meias pequenas,
que sendo vistas pelos Avalia-
dores, acharão o valor cada hu-
ma a cento e trinta reis, todas a qu-
Inv. antia de quatro centos e oitun-
-1480 ta reis ——— "

56, Dous Lençois brancos,
que sendo vistos pelos Avalia-
dores, acharão o valor a quantia
de hum conto de reis cada hum a qua-
Inv. tro centos reis, ambos, a quan-
-1800 tia de oito centos reis ——— "

57, Huma Bacia
de barro, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão o va-
lor cada huma a trezentos e
Inv. vinte reis, todas a quantia
-1760 de nove centos e sessenta reis.

58, Huma
panno de boca de barro, que sen-
do vista pelos Avaliadores, acha-
Inv. rão o valor a quantia de seis mil
-6$600 e quatro centos reis ——— "

59, Quatro pates
de grossa de lustro, que sendo
vistos pelos Avaliadores, acha-
rão o valor cada huma a cento
Inv. e cincoenta reis, todos a quan-
tia de seis centos e quarenta
-1640 reis ——— "

60, Dous Copos de Pedro pequenos,
que sendo vistos pelos Avaliadores
Inv. acharão o valor cada huma a cem
reis, todos a quantia de qua-
-1200 tro centos reis ——— "

3589$360 61, Huma garrafa branca
com seu cunho que sendo vista

vista pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de quatro mil
reis ——— 4$000

62, Duas garrafas de Licôr, que
sendo vistas pelos Avaliadores
acharão valer cada huma a
trezentos vinte reis, todas a
quantia de dous mil oito cen-
tos e oitenta reis ——— 2$880

63, Tres Garrafas,
que sendo vistas pelos Avalia-
res, acharão valer cada huma
a mil quatro centos e oitenta reis, e
todas a quantia de tres mil
oito centos quarenta reis — 3$840

64, Huma
Garrafa preguiro, que sendo
vista pelos Avaliadores, a cha-
rão valer a quantia de mil reis — 1$000
380$090

Escravos

65, Huma escrava por nome
Balbina, Crioula, que sendo
vista pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de quatro cen-
tos e vinte mil reis ——— 420$000

66, Hum es-
cravo por nome José de Nação
Cabinda, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de duzentos
mil reis ——— 200$000
1.100$090

Terras e Casas

67, Dez braças de terras de fren-
te, com vinte de fundos, sitas
no lugar denominado Arroio,
que fazem frente em terras
de Rita Garcia, e fundos ao ig-
ual, e fundos em terras de
Rita Garcia, confrontando
pela parte do Leste com terras
de herdeiros Rita Garcia, e pelo
Oeste com terras de Dantazia

da Dumaria Francisca, que fun
do virtas pelos Avaliadores, a
charão o valor da huma
braça a cinco mil reis, todas
Inv. 1.100$090 50$000 aguantia de cincoenta mil
reis ——————,

68, Seiscentas braças de terras
de frente, com quatorze cem
braças de fundos, sitas no lugar
denominado Ariricú, que
fazem frente no Rio dos mos-
quitos, e fundos em terras
de Dumaria Francisca, con-
frontando pela parte do Les
te com terras de Luiza Justi-
na Dumária, e pelo Oeste com
terras de Joaquim Dávila, que
dem do virtas pelos Avalia-
res a charão o valor da huma
Maria braça a tres mil e quatros
reis, e todas aguantia de vin
-2:080$ te mil e oito centos reis ——,

69, Novecen
tas braças de terras de frente com de
zoito fundos competentes, sitas
no lugar denominado Ari-
ricú, que fazem frente em
terras de Manoel Correia, fun-
dos nos mangues, confrontan
do pela parte do Sul com terras
de José Martins, pelo Norte
com terras de José da Rosa, que
dem do virtas pelos Avalia-
res, a charão o valor de huma
José Mag. braça aguatro mil reis, e to-
das aguantia de trinta e seis
-36$000 mil reis ——————,
1.200$870

70, Quarenta e quatro bra
ças de terras de frente com o
fundo até as vertentes, sitas
no lugar denominado Praia
de Pesqueiro no Destricto da Freguezia

da Freguesia de Encruzilhada do Brito, que fazem frente ao terras do Coronel Joaquim José de Souza Bittencourt, confrontando pela parte do Sul com terras dos mesmos herdeiros, e pelo Norte com terras também dos mesmos herdeiros, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão o valor da dita braça a cinco mil reis, toda a braça de quarenta cinco mil reis ——— 1 ——— Luiza 1.206$890 - 220$000

7ª Uma morada de Casa de Telha com parede de tijolo a borda d'agua, contendo as ditas braças de terras descriptas em numero trezentos e vinte, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão o valor da dita quarenta mil reis ——— 1 ——— Inez - 350$000

7ª Uma morada de Casa coberta de telha com paredes de tijolo a borda d'agua, contendo as ditas braças de terras descriptas em numero trezentos e oitenta e oito, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão o valor da quarenta mil reis ——— 1 ——— Maria - 220$000

Importa tudo 4.976$890

Declararão os Avaliadores por unanimidade de votos que os bens que ficão descriptos na presente Inventariança de Cabeça de Casal Interessado, e que se mandou avaliar para contar a Partilha entre os herdeiros. Eu Francisco Xavier de Oliveira Cavalcanti, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conforme

Constancio José da Sta Thereza
José Joaquim dos Santos

Termo de declaração

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu Zeferino Antonio Lucas de Oliveira, e me foi dito que pertence ao casal, uma posse de campos que tem feito com posse legitima de sua fazenda, neste Municipio, e que confina ao Norte com Felix Rodrigues Ferreira, ao Sul com Antonio Rodrigues Ferreira, a Leste com Antonio Rodrigues Ferreira, e a Oeste com o Rio do Cubatão Grande, e para constar lavrei este termo que assignou com duas testemunhas presentes. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Felix 1$760$840
Norte 1$000
2$760$840

Angelico Maria da Conceição

Termo de Encerramento

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos

annos, junta Villa de São José
nas quintas Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compare-
ceu presente a Inventariante
Cabeça de Casal Angelica Ma-
ria da Conceição, por ella
foi dito que vinha assignar
termo de Juramento que hoje ta-
rá presente Inventario to-
dos os bens de sua Casal, que me
da mesma entrega que lhe fiz,
com o protesto, que se depois de
seu inventario ou falta de hum
bem ficar de declarar
alguem me exija, que até por
fim deste prazo tudo o que tiver
noticia, depois disso em
conta maliciosa de perjura.
E eu como Escrivão do Juizo
o vou assignar juntamente
com Francisco Maria d'Oliveira
Escrivão do Juizo de Orfãos que escrevi

Angelica Maria da Conceição

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa
de São José nas quintas da Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
fiz estes autos conclusos ao
Juiz de Orfãos Presidente
Supplente nesta occasião Cha-
mado Luiz Ferreira do Nas-
cimento abaixo assignado, que

para constar fiz este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Carneiro, Escrivão do Juiz
de Orfãos que o escrevi

Vistos

Notifiquem-se os interessados e Curador para
na 1ª Audiencia comparecerem e emportidores digo
Vista aos interessados e Curador dos Orfãos p.
dentro de dito dias dizerem
sob a descripção e Valiação dos bens de que
Deixou o finado sendo bem
logo tudo por tudo mandando
dando-se vista ao Curador. Pa. 5 de
Novembro de 1850

Mello

Data

Aos cinco dias do mez de
Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta
Villa de Nossa Senhora da Conceição da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da
residencia do Juiz de Orfãos Capitão
Juvencio Antonio de Lacerda aonde
eu Escrivão hei vindo, ahi

O Tenente Coronel Francisco da Silva Ramos, Juiz dos orphãos primeiro Supplente em exercicio do Termo da Cidade de São José da Bonorra da Capital da Provincia de Santa Catharina &

Mando a qual qua Official de Justiça do que perante mim Servem, que em cumprimento deste entregue a Manoel Luis Martins, morador no Sertão de Paulo Lopes da Freguezia de S. Joaquim de Garopaba do Termo desta Cidade, inventariante dos bens do espolio de sua finada Irmã D. Joaquina Maria Candida, para no prazo de dois dias vir dar andamento ao inventario, sob pena de seguestro e lançamento de inventariante: o que cumpra. S. José 6 de Fevereiro de 1869. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Bamara, Escrivão dos orphãos que escrevi

J.ª Ramos

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em virtude do M.to Supra fui a caza do finado ar denominado Morro dos Macacos, na freguezia de S. Joaq.m de Garopaba, donde hé morador Manoel Luiz Martins, e cazando da Residencia de Manoel Luiz Martins, o encontrado e citei em sua propria pessoa p.r todo o contendo do M.to Supra do que ficou sciente e dou fé. Cid.e de S. J.ª 13 de Março de 1869.

José da Cr.a Chiara

Dou a emenda e dou fé

Chiara

Cal.os 1$500

Cart.a de Aprov.o 18$000

Estada izento de sello

Sello 5$000

Passagem de Rio 1$920

27$420

a vista do
folha 2 v.
J.ª Ramos
Escrivão

Illmo Sr. Dr. Juiz de Orfs.

Foi a pedido do inventor, o abaixo assignado, para declarar nos autos de inventario e partilha dos bens deixados por fallecimento de sua mãi Dona Maria Luiza de Jesus, que elle declarante, como filho legitimo e herdeiro da fallecida, não tem duvida alguma em que o inventario seja feito pelo Escrivão Manoel Joaquim Pereira da Silva, visto não haver motivo algum que o inhabilite para o exercicio de tal emprego, e nem tão pouco ter elle declarante duvida em que o mesmo Escrivão sirva de Partidor, visto ser pessoa de sua confiança. E para constar mandou lavrar o presente termo que assignou com o Juiz. Nada mais. Eu Manoel Joaquim Pereira da Silva Escrivão o escrevi.

Manoel Joaquim Pereira da Silva

Logo por elle Juiz foi dito que visto não haver duvida alguma em que o Escrivão Manoel Joaquim Pereira da Silva sirva de Partidor nos autos de inventario e partilha dos bens deixados por fallecimento de Dona Maria Luiza de Jesus, mandava que o mesmo Escrivão sirva de Partidor nos ditos autos, e para constar mandou lavrar o presente termo que assignou com as testemunhas abaixo nomeadas. Eu Manoel Joaquim Pereira da Silva Escrivão o escrevi.

Manoel Joaquim Pereira da Silva

Manoel Luiz Ribeiro

Antonio Jose Ribeiro

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove annos nesta Cidade de Laguna e Cartorio do Escrivão Manoel Joaquim Pereira da Silva onde eu Escrivão vim, aqui sendo presente o inventariante Manoel Luiz Ribeiro, o partidor Manoel Joaquim Pereira da Silva, e o procurador Antonio Jose Ribeiro, por elle foi dito que visto o juramento de verdade que constam dos autos ter sido [illegible]

para dar andam.to ao presente inventario
do m.to juramento; e vendo o inventariante,
e mando, sem embargo da informação do
Ministerio, que se proceda á seguestro nos
bens da herança em seu poder existentes
e se os deposite em poder e m.ão do
herdeiro Pedro Martins, que nesta data
nomeio não só inventariante p.a substi-
tuir o dito Mel Luiz Martins, como tambem
tutor do seu irmão menor Fortunato Mar.
tins, devendo p.r isso minas duas gratid.es
ser, q.e antes, citado p.a vir tomar juram.to
e firmar a hypotheca legal, na forma da
lei. S. José, 17 de Abril de 1868

Barbosa de Sá

Data

Aos desesete dias do mez de Abril do anno
de mil oito centos e sessenta e oito, nesta ci-
dade de S.ão José, em meu cartorio e por
ante o Doutor Juiz de Orphãos Domiciano
Barbosa de Silva nos foram entregues estes
autos com os despachos retro, e eu Francisco Xavier de Oli-
veira Escrivão de Orphãos o escrevi

Illmo Sr. Dor juiz de orfs.

Estou na duvida se devo cumprir o despacho retro, na parte q. manda citar o herdr. Pedro Alves Martins p.a prestar juramto. de tutor do orphão seu irmão Torquato Martins, emquanto o dito orphão for menor, ou se o dito orphão p.ro vivo, que he Rolino Martins, como se vê no titulo de herdeiro, p.r maneira não se dem privado da administração dos bens de seu dito p.ro filho menor, se durante não contar ter sido elle citado p.a registrar a tutoria, huma vez q. se requereu tendo-se procedido a inventr.o dos bens, do casal do finado João Alves Martins Leite, dig.o tambem hi herdeiro neto o mo orphão, nesse inventr.o foi o pai do referido orphão citado p.a saber fazer, na parte alli relativa, o preceito da Lei hypotheraria, tendo levado o instrto. ao registo, não tendo ainda entregado no Cartorio o q. deve ser junto ao inventario, com a carta de arrematr.o, tudo-lhe parece o aviso p.a esse fim: p.a q. V.Sa. se sirva ex.ar a mandar a duvida a porto, sobre o que ex.ar ao conclusão. São José 19 de Abril de 1869

O Escr.o do Jz.o
Franc.o Alv.s d'Oliv.a Camara

Conclusão

Elogo faço ver ao Doutor juiz de orphãos Domiciano Barbosa da Silva o requerimento retro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão do orphãos que o escrevi

Vis.to

Cite-se Rolino Martins p.a vir receber a hypotheca legal não por mandado, mas sem a mais pequena demora, e bem assim tambem o nomeio agora inventariante dos bens do finado espolio.

em quem se for. o deposito do
seguestro ordenado no mencio=
nado fl. 23, ficando assim, mais
nesta ultima parte, revogado o
mr despacho fl. 23. S. José, 11 de
Abril de 1869.

Barbosa da Silva

Depoimento
das testemu-
nhas a 22 outu-
bro de 1869

Data

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de
mil oito centos sessenta nove, nesta cidade
de São José, em meu cartorio pelo parente do Dou-
tor Juiz dos orphãos Domiciano Barbosa da
Silva me foram entregues estes autos com o
despacho supra: do que faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos orphãos que o escrevi

Ajuntada

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de
mil oito centos sessenta nove nesta cidade
de São José em meu cartorio ajuntei a
estes autos o mandado com o auto de se-
questro, que adiante se segue: do que faço
este termo. Eu Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camara, Escrivão dos orphãos que o
escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Diz Angelina Maria da Conceição, que no inven-
tario que V. S.a este Juizo aprocedeu pelo falecimento
de seu marido Felippe José da Silva, do qual foi
inventariante a Supp.e, deu-se na partilha a seus dois fi-
lhos Orphãos de nomes Joaquim, e Miguel hum
escravo velho e doente, de nome João, de Nação, ava-
liado por duzentos mil reis, o qual ainda apra-
ça V.S.a ser vendido, e recolhido seu producto ao
Cofre Nacional, e n'ella não compareceo li-
citante algum; pelo que, foi V.S.a servido auto-
rizar a Supp.e a vender o d.o escravo particular-
mente pelo maior preço que podesse obter,
nunca por menos da avaliação; e com ef-
feito fazendo a Supp.e V.S.a [illegible] tudo q. esteve
ao alcance pode realizar a venda do es-
cravo á Florentino José d'Espindola pela quan-
tia de 200$000 [illegible] [illegible] para os Or-
phãos; obrigando-se [illegible] o comprador a pagar [illegible]
q. custa das despezas q. [illegible] com [illegible] do d.o
escravo. Nestes termos vem a Supp.e [illegible] re-
presentar a V.S.a, afim de dar á d.a venda seu
assentimento. P. a V.S.a /

Estando a Supp.e autorizada a fazer a venda por si, despacho nos autos, como se vê que consta, e a venda do escravo não é por preço inferior da avaliação, por isso dê-lhe juntando-a aos autos como pede. S. José de Janeiro de 1856. [signature]

P. a V.S.a que assim haja de ser vir, e que ajunte esta aos autos de inventario para constar, e de [illegible] graça.

E R. M.ce

Como Curador
Manoel [illegible] de Mattos

42

Marques de Caravellas

N. 12

# MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

ANNO FINANCEIRO DE 185 5 — 185 6.

A fls. 12 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis Dez mil reis

que pagou

hoje ao Sr. Florentino José Ferreira

importancia da meia sisa correspondente a

escravo Felippe filho de Maria Rosa matriculado

de nome José e vendido por Sebastião

Joaquim e Miguel José Ferreira Pinto

Collectoria das Rendas Provinciaes d

em 8 de Janeiro de 185 7.

O Collector

Gaspar Maria Nunes

O Escrivaõ

[illegible]

Hay escrito auto de hoy de mi antecesor [illegible]
[illegible] Notificado [illegible]
Junio de 1856

Escribano

[illegible]

Nº 2

[illegible]

1860

Cuenta

Suma el Cargo [illegible] ——— [illegible]
Pesos [illegible] ——— [illegible]
Cobrado [illegible] ——— [illegible]
Debe el [illegible] ——— [illegible]
Queda de alcance líquido ——— [illegible]

Suma ——— [illegible]

Suma el cargo [illegible]

Villa de San José de [illegible] de 1856.

Aos oito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e [illegible] presente o Juiz dos orphãos Doutor Francisco Honorato Cidade, e o actual Thesoureiro do mesmo Manoel Pinto de Lemos, comigo Escrivão abaixo nomeado [illegible] da mesma Arca, e foi carregado ao [illegible] a folhas oito e nove do livro [illegible] do Recibo dos orphãos a quantia de trezentos e [illegible] cento e noventa

397$190 réis, pertencendo a de cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e cinco reis a cada hum dos orphãos Joaquim e Maximiano de sua legitima Paterna, producto da venda do escravo

pertence a cada hum dos orphãos Joaq.m e Maxim.o 198$595 José e disposição da Inventariante sua Mai, depois de descontadas as dividas Custas e despezas, sendo a referida quantia entregue pelo procurador da Inventariante sua Mai Angelica Maria da Conceição, Manoel Pereira de Mattos. De que para constar se lavrou este termo em que assignarão o Juiz e o Thezoureiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi — Francisco Honorato Cidade — Manoel Pinto de Lemos —

Francisco Honorato Cidade.

Vtos em Corr.ão de 1856.

O Escrivão quanto antes cumprirá a Sent.ça de f. na parte relativa á nomeação de Tutor, que deve ser logo dado aos orfãos, não o tem sido dado no presente inventario ha bast.e tempo concluido. S. José 22 de Julho de 1856.

Andrade Pinto

Publicação

Aos vinte oito de Junho de mil oito centos cincoenta e dois, em Audiencia de [illegible] da Conceição, pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca foi publicado o despacho supra, [illegible] Escrivão [illegible], [illegible] que o escrevi.

Cumprida no D. José 3 de Julho de 1856.

Conferi esta com o seu Original e achei-a exacta
Escrivão de Orfãos Interino, que o escrevi e assignei
e assignarão depois de mim as partes presentes
Para a Segunda Audiencia Geral
Orphanologica, designada pelo Juiz de Direito
do 1856

Fran.co Xav.r de Oliv.a Guim.es

Juram.to ao Tutor

Aos dezoito dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade do Rio Grande, e Casas da Audiencia Geral Orphanologica, onde eu Escrivão de Orfãos abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Juiz de Direito Presidente, commigo Escrivão abaixo nomeado, e as testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, foi pelo dito Juiz perante mim Escrivão, e testemunhas, deferido o juramento aos Tutores Manoel Vicente, e Antonio Vicente, ambos residentes em Povo Novo, e Freguezia de Rio Grande, aos quaes lhes foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que puzerão suas mãos direitas, debaixo do qual prometterão dizer verdade em tudo quanto lhes fosse perguntado, e sendo-lhes pelo dito Juiz perguntado se aceitavão a Tutoria dos Menores Filhos de Joaquim Vicente Ferreira, e Dona Maria Joaquina Vicente, e se se obrigavão a bem e fielmente servirem o dito cargo, e a bem e verdadeiramente administrarem os bens dos ditos Menores, e a dar delles boa conta, e razão, quando para isso fossem chamados, e a não haverem, nem possuirem bens alguns pertencentes aos ditos Menores, sem primeiro fazerem Inventario, e Partilha delles, e a não alienarem, nem hypothecarem bens de raiz dos ditos Menores, sem primeiro haverem Licença, por escripto deste Juizo, pois que de fazerem bens, não poderão ser demandados legitimamente, antes pelo contrario ficarão obrigados a requerer a Licença, debaixo do mesmo juramento, e assignado o termo de aceitação, e juramento, pelo dito Juiz, e Tutores, e mais pessoas presentes, que o devem assignar, por elles Tutores, que não sabem escrever, a seu rogo, e pedimento, o fez Francisco Xavier de Oliveira Guimarães, Escrivão de Orfãos Interino, que o escrevi, e assignei.

Auto de contas tomadas verbalmente ao Tutor Eleuterio Martins Linhares.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e dous, aos vinte cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de São José, nas casas da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Augusto Elisio de Castro Fonseca, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, sendo ahi presente Eleuterio Martins Linhares, Tutor dos orphãos do seguinte inventario, pelo Juiz fôrão tomadas as contas pela forma seguinte. Perguntado pelos orphãos Maria, Luiza, Joaquim, e Miguel, qual seu estado e educação? Respondeu que estão todos em casa de sua mai Angelica Maria da Conceição no lugar do Ariri, todos solteiros, e quanto a educação digo educação? Respondeu que todos a excepção de Miguel, sabem as primeiras letras, sendo que o mesmo Miguel tem principios dellas. Perguntado mais se os orphãos e qual o seu procedimento? Respondeu que as duas primeiras se tem dado aos trabalhos domesticos proprios de seu estado, nos dous ultimos o cuidado na lavoura e que cada hum delles tira sua subsistencia, de sua mai e irmãs, sendo que athe esta data tem tido bom procedimento. Perguntado mais se o estado dos bens de menor. Perguntado mais se os bens pertencentes aos seus pupilos? Respondeu que os bens pertencentes as duas primeiras e as terras dos dous ultimos [illegible] e que a casa onde [illegible] e que [illegible] e que [illegible] e que [illegible] e que [illegible] e que [illegible] e que [illegible] e que [illegible] como aguardia e que tudo he pois tinha [illegible]

a inventariante seguindo tudo que constar destes autos de inventario. E para ser tudo houve o Juiz as contas por findas, mandou que lhe fosse dado os presentes autos conclusos. Do que para constar lavrei este auto em que assignou o Juiz, e a rogo do Testador por não saber escrever, Constancio José da Silva Pessoa Junior. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Castro Fonseca.

Constancio José da Silva Pessoa Jor.
Franco Xavier de Oliveira Camara

Conclusão

Logo em seguida ao auto retro, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Augusto Elvio de Castro Fonseca. E eu faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Vista

Vista ao Dr. Curador Geral. S. José
25 de Fevereiro de 1862.

Castro Fonseca.

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro de anno de mil oitocentos sessenta e dois, nesta Cidade de São José nas Casas de residencia do Doutor Juiz dos orphãos Augusto Elvio de Castro Fonseca, abaixo Escrivão abaixo nomeado eu, ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com tudo o que lhe pertence digo faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Vista

Ao cincte cinco dias do mez de Janeiro de
anno de mil oitocentos sessenta e sete, nesta
Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em
meu Cartorio, e autos a margem declarados,
sendo ahi presente o Doutor Curador
Geral dos orphãos José Maria do
Valle Junior: do que faço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira Lamare, Escri-
vão dos orphãos que o escrevi

Nada opponho as contas prestadas
pelo tutor; unicamente noto a
declaração feita relativamente
a casa da Maria Constança, e
a esta declaração, recommendo ao
tutor, que deve fazer os concertos
precisos afim de que a dita casa
se conserve em estado perfeito e possa
com mais facilidade achar aluguel.
S. S. 27 de Janeiro
de 1867.

Vista

Ao cincte dias do mez de Janeiro de
anno de mil oitocentos sessenta e sete,
nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em meu
Cartorio por parte do Doutor Curador
Geral dos orphãos José Maria do Valle
Junior me foram entregues estes autos com
o officio supra. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamare,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Vaga nestes autos o Sello de mil e tres folhas com a seguinte verba, de que faço este termo. Officio a [illegible]

[illegible]

Conclusão

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta Cidade de S. João, eu, o Escrivão Capitão, faço estes autos conclusos ao Doutor Curador Geral dos Orphãos Augusto Elisio de Castro Fonseca: Eu, [illegible] para constar faço este termo. Eu, Francisco Xavier Oliveira Lamare, Escrivão que o escrevi.

Julgo por sentença as presentes contas, e mando se dê aos tutores o requerido pelo Dr. Curador Geral. Pague o menor tutor as custas por conta de seus tutelados.

S. João 28 de Fevereiro de 1862.

Augusto Elisio de Castro Fonseca.

Publique-se no Cartorio. Era ut supra.

Castro Fonseca.

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e secenta e dous nesta Cidade de São José em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de orphãos do Segundo Districto foi dada em mão destas Autos e quarenta e sete autos com huma sentença, tudo que abaixo vai por mim Escrivão lavrada em mão de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Carta de sentença em Estr. abaixo assignado. Continue-se a este Autos a Carta junta dada ao Tutor dos orphãos Cluthario Miz. Linha e segunda propria pessoa no Dr. Cart. fol. interino Juiz de Dir. desta Comarca: dou fé. S. José 28 de Março de 1862

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Fol. 1 a M.o Ayl.a 2.

Conta

Ao Juiso: De julgar as contas ... 2$000

Ao Escrivão: Auto a f. 45 ... 2$000
Citação a ff. 44 e 47 ... 3$000
Termos a ff. 45. 46 e 47 ... 1$200
Guia e sello a f. 46 e 47 ... 800
Busca ... 3$000 ... 10$200

Ao Curador Geral: Officio a f. 46 ... 3$000

15$200

Conta 1$000

Somma desesseis mil e duzentos rs. 16$200

Paga cada orphão ... 4$050

S. José 7 de Março de 1862.

Carlos Ferreira.

Aquitada

Aos dez dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e dois, nesta Cidade de Santa José, em meu Cartorio e junto aos testemunhos apontados com os quaes de costume vou fazer este termo. Eu Francisco Alberto d'Oliveira Lamare, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illm.o Juiz de Orphãos (Sello)

100

Diz Joaquim José da Silva Barros, filho legitimo do finado Joaquim José da Silva, por seu procurador abaixo assignado, como mostra pela procuração junta, que no inventario que por este Juizo se processou nos bens do espolio de seo finado pai, do qual foi inventariante sua mãi Angelica Maria da Conceição, tocou em legitima ao supp.e certa quantia que foi recebida aos orfãos por ser então menor o supp.e e como já tenha completado a maioridade como se vê do mesmo auto, e por isso habilitado na forma da lei para receber e administrar sua fazenda e bens, vem por isso requerer á V.S. haja de mandar passar despacho mandando depositar o Thesoureiro da Thesouraria Nacional, para o fim de que entregue ao procurador constituido do supp.e os ditos bens recebidos, passando a competente data.

P. a V.S. assim o haja de deferir, mandando ao Escrivão dando juntar esta com a procuração. S. José 10 de Julho de 1856 annos para ganhar o mais de direito.

Barros

E. R. M.

Manoel Pereira de Mattos

Vão os presentes autos ao juiz contador, para o fim legal
rido na petição retro. S. José 10 de Julho de 1866

Caminha

Conta

Entrão por empréstimo ao
Thesouro nacional para a
Thesouraria desta Provincia,
na forma da Lei, no dia 8 de
Janeiro de 1856, a quantia de
198$595, pertencente ao herdeiro Joaquim José da Silva
Ramos; igual quantia ao
mesmo Miguel foi o total
de 397$190, pertencente a este
herdeiro Joaquim, a referida
quantia de capital — 198$595

Premio contados desde 8 de
Janeiro de 1856 até 18 de
Julho de 1866, 10 annos 6 mes
es, e 10 dias, na razão de
5 p/c ao anno — 104$527

303$122

Soma Capital — juros trezen-
tos e tres mil, cento e vinte e
dois reis. Cidade de São
José 18 de Julho de 1866

Erros

Contagem dos juros 3$200

Nada mais cumpria dactar do
presente a Thesouraria a em-
bargo da quantia supra.

Erros

Ajuntada

Aos dezesseis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e sete nesta cidade de S.ão José, em meu cartorio a junto aos autos a petição com o documento nella junto, que adiante se segue de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos apphãos que o escrevj

Ilmo. Snr. Juiz de Orfaons

O Dr. Miguel José da Silva, morador em Itaiba, Destricto da Cidade de São José, vem pelo falecimento de seu Pai Felisberto José da Silva, que foi ali matador, para recolher do Juizo este Juizo aos Cofres dos Orfaons na Thesouraria do Capital, a quantia de Duzentos e tantos mil Reis de sua legitima; e como se ache o suplicante em maior idade, como prova com a Certidão de seu baptismo junto: Vem hoje perante V.S., para que se digne de mandar ao Snr. Thesoureiro da mesma Thesouraria a entrega da referida quantia pertencente ao suplicante.

~~Portanto~~ Junte-se aos Autos e vão ao contador.

Como requer

S. José de [illegible] de 1870 [illegible]

~~Mas~~ mas mandar passar a Ordem

~~Segunda~~ requerido, segue

espera.

E. R. M.

Miguel José da Silva

Ill.mo R.mo Snr Arcepreste

Diz Miguel José da Silva Filho legitimo de Felipe José da Silva e de Angelica Maria da Conceição, que alem de seu direito precisa por sua Petição o theor do assentamento de seu Baptismo na Freguezia de São José onde foi nacido, em 1847

P. Desterro
15 de Maio
de 1868.

P. a Sup.e a N.a R.ce
seja servido assim deferir
Pede
E. R. Mce

Miguel jose da Silva

João Reis do Juramento Escrivão do Auditorio Ecclesiastico Arcepreste desta Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima Do Conteudo nesta e Livro Segundo dos assentos dos baptisados da Matriz da Cidade de Sam Jose nelle achei hum assento e hum delle o assento do theor seguinte = Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e sete nesta Matriz

nesta matriz de São José da
Provincia de Santa Catharina
Baptisei e puz os Santos Oleos
do innocente Miguel, nas-
cido aos dez de Março do corrente
filho legitimo de Felippe José
da Silva e de Angelica Maria
Victoria Caetana de Joaquim
da Silva e Francisca Rosa,
e Materno de Eleuterio Mar-
tins e Maria Rosa, naturaes
desta Freguezia
Foro Padrinho Antonio Vieira
da Silva, e Margarida Rosa, e
para constar fiz este termo que
assignei O Vigario Joaquim
Gomes de Oliveira e Paiva. = Nada
mais se continha em dito assento
que bem e fielmente extrahi
do Despacho nelle declarado Re
mitido a Freguezia Joaquim
Gomes de Oliveira e Paiva. Certi-
dão do Deferimento da Provisão de
Santa Catharina aos quinze
dias do mez de Março de mil
oito centos cincoenta e oito
annos Eu José Luis de Siqueira
Franco o escrevi e assig-
nei

José Luis de Siqueira

Não os presentes autos ao Juiz contador na forma ordenada no despacho a f 5o. S. José 18 de Maio de 1858.

Camara

Carta

Entrou por um dos prestamos do Thesouro nacional para o Thesouro desta Provincia na forma da Lei, no dia 8 de Janeiro de 1856 a quantia de 1:988$595 pertencente ao Herdeiro Miguel José da Silva, auferido do Capital . 1:988$595

Proprios contados desde de Janeiro de 1856 até 8 de Maio de 1858. 12 annos e 4 mezes arazão de 5 P. % ao anno . . . . 1:221$456

3:210$051

Somma Capital e juros na quantia de tres mil duzentos e dez mil e cincoenta hum reis da Cidade de S. José 19 de Maio de 1858. Contagem dos juros . 3:210$000

Nada tenho a dizer do despacho que precede e Thesouro entrego ao Sr. Juiz

Cayano